



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CMMPV 1308/2025

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 16, de 2023, a adição de minha assinatura à emenda de autoria do Deputado Túlio Gadêlha, registrada com o código nº CD/25537.59967-00, apresentada à MPV 1308/2025, que “dispõe sobre o licenciamento ambiental especial, visando à consecução eficiente e eficaz de atividades e empreendimentos estratégicos, nos termos que especifica”.

JUSTIFICAÇÃO

A Convenção OIT nº 169, ratificada pelo Brasil, é a espinha dorsal do direito à consulta e ao consentimento livre, prévio e informado. Esse instituto foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro (Decreto Legislativo nº 143/2002 e Decreto nº 5.051/2004, consolidado pelo Decreto nº 10.088/2019), não se tratando, portanto, de mera formalidade, mas de um processo de diálogo qualificado e culturalmente adequado, que assegura participação efetiva na tomada de decisão.

No processo de licenciamento ambiental e em seus procedimentos, é imprescindível observar a proteção de povos e comunidades tradicionais, em razão do grau de proteção especial que lhes foi conferido pelo direito brasileiro. Assim, além da exigência de audiência pública, é necessário garantir a realização da consulta prévia, que não se confunde com a audiência e possui rito próprio.



Para alinhar a medida proposta aos direitos socioambientais e territoriais desses grupos, é fundamental incluir dispositivos que salvaguardem tais garantias, como instrumento de justiça ambiental e de correção das assimetrias no processo de licenciamento.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputada Célia Xakriabá
(PSOL - MG)

